CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc.		
7753	07	R

PERTINENTE AO PROCESSO 7753/2015 - PR: 11/2015 - Autor: SERSAS

AO VEREADOR DE VONIR FERREIRA PARA DESIGNAR RELATOR NA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCO DE LEIS, OBEDECENDO O ART 77, IV do RI.

em 24/02/16

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Mat. 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO SAL,

Designo o vereador [illegible] para relator.

Em, 26/04/2016

Identificador: 350030003100380034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 350030003100380034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo: 7753 / 2015

Projeto de Lei:11/ 2015

Autor: Vereador Serjão

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De autoria do vereador Serjão, o projeto altera o artigo 319 da resolução número 1919 de 23 de Janeiro de 2014.

O presente Projeto de Lei tem cimo objetivo deixar expressado no regimento interno da câmara municipal de Vitoria que, quando o requerimento de urgência for aprovado pelos vereadores, o projeto voltara para a ordem do dia da sessão ordinária a ser realizada no dia seguinte da aprovação da urgência.

É o relatório.

II—VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência a todos os preceitos constitucionais.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **APROVAÇÃO** e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ora analisado.

Palácio Attio Vivácqua, 18 de Maio de 2016.

Vereador Davi Esmael – PSB

Identificador: 350030003100380034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 350030003100380034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Matéria : Votação 1

Câmara Municipal de Vitória

Processo	Folha	Rubrica
7753	09	R

Reunião : **Comissão de Defesa do Consumidor e Fisc.**
Data : **14/06/2016 - 14:24:26 às 14:25:11**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **2 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:24:33
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	14:24:38

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Identificador: 350080003100380034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 350030003100380034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
7753	10	

REFERENTE AO PROCESSO 7753/15 - PR: 11/15 - Autor: SERTAS

AO VEREADOR NAMY CHEQUER PARA DESIGNAR RELATOR NA MESA DIRETORA, OBEDECENDO O ART 77, IV do RI.

em 24/02/15

Ana Maria Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avoco processo para relatar

em 25/02/2016

Vereador Namy Chequer
Presidente.

Namy Chequer
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao JAC

Com o parecer do Vereador Namy Chequer - Presidente da Mesa Diretora

em 25/02/2016

Márcia Avila Lobo
Chefe de Gabinete da Presidência
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Identificador: 350030003100380034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 350030003100380034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7753	11	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

MESA DIRETORA

ANÁLISE DA MATÉRIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO No. 11/2015

Processo no. 7753/2015

Procedência: VEREADOR SERGIO MAGALHÃES - SERJÃO

PARECER

Trata-se de Projeto de Emenda ao Projeto de Resolução 1919/2014 – que altera o artigo 319, da Resolução nº 1919 de 23 de janeiro de 2014, onde os pedidos de urgência, aprovados depois de requeridos serão incluídos na pauta da próxima **Sessão Ordinária.**

Analisando o mérito da presente proposta vimos que a mesma não está de acordo com a Seção II – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, dos art. 147 a 150, do Regimento Interno, onde prevê votação de qualquer matéria, prevista a sua deliberação, em Sessão Extraordinária, desde que a mesma não contrarie a forma de convocação.

Assim sendo, após exame do mérito, **VOTO PELA NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução no. 11/2015.

É o parecer.

Palácio Attílio Vivacqua, 25 de fevereiro de 2016.

Vereador NAMY CHEQUER - PCdoB

Presidente da Mesa Diretora

Comissão de Mesa Diretora

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 21/06/16

Presidente

Gabinete do Vereador Namy Chequer
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, no. 1788 – Bento Ferreira – Vitória-ES CEP: 29050-940 –
Telefones: (27) 3334-4541 / (27) 3334-4581 – Fax – E-mail: namychequervereador@gmail.com
Ed. Paulo Pereira Gomes – 8º. Andar - Presidência

Identificador: 350030003100380034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 350030003100380034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Um novo poder

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7753	12	AB

Ao Del, o Processo tramitar de acordo com o art 109 53º do RI

Pareceres das Comissões

Justiça: Pela Constitucionalidade
Del do Consumidor: Pela Aprovação Matéria
Mesa Diretora: Pela Rejeição da Matéria

Ao Sr. (a): Gabriela Binda
para providenciar a extração do avulso.

Em, 21/06/16

Sr. Diretor, devidamente providenciado.
Em, 04/07/16
Gabriela Binda
ASSINATURA

Identificador: 350030003100380034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 350030003100380034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7753	13	gb

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

195/2016

PROCESSO	**7753/2015.**
PROJETO DE RESOLUÇÃO	**11/2015.**
EMENTA	**Altera o artigo 319 da Resolução nº 1919 de 23 de janeiro de 2014.**
INICIATIVA	**Serjão.**
PARECER	**Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade.** **Comissão de Defesa do Consumidor – Pela Aprovação.** **Mesa Diretora – Pela Rejeição.**

Identificador: 350030003100380034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 350030003100380034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Um novo poder

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7753	14	gb

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 16/2/17

PRESIDENTE

APROVADO
REQUERIMENTO DE ADIAMENTO
PELO VEREADOR Roberto Martins
EM, 16/2/17

PRESIDENTE

Ao Gabinete do Vereador Roberto Martins pelo prazo de até cinco sessões, na forma regimental.
(Art. 280 §§ 3º e 4º do Regimento Interno)
Em 17/02/2017

Sulivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao DEL
com emenda nas pl. seguintes.
Em 23/02/2016

Identificador: 350030003100380034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Ao Serviço de Apoio às Comissões para encaminhar às Comissões de fl. 04-verso, para análise e parecer sobre a Emenda Modificativa apensada aos Autos (processo nº 2059/2017).

Em 24/03/2017

Swlivan Marola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Vereador Leonil, Presidente da Comissão de Justiça para relatar a matéria observando a Emenda Modificativa.

Em 24/03/17
SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões a...
10/04/17

Secretaria do S.A.C

Identificador: 350030003100380034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

LEONIL
vereador PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7753	15	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PUBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Resolução: 11/2015
Autor: ***Serjão***

Processo: **7753/2015**

Ementa: "Altera o artigo 319 da Resolução nº 1.919 de 23 de janeiro de 2014."

I – RELATÓRIO

De autoria do vereador Serjão, o projeto de Lei em epígrafe, altera o artigo 319 da Resolução nº 1919 de 23 de janeiro de 2014, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 29 de julho de 2014, fls. 01/03 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o vereador alega que projeto visa deixar expresso no regimento interno que, quando o requerimento de urgência for aprovado pelos vereadores, o projeto votado será incluído na pauta da ordem do dia da sessão ordinária a ser realizada no dia seguinte da aprovação de urgência.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

Em 23 de dezembro de 2015, foi emitido parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, opinando pela constitucionalidade da matéria, as fls. 05 e 05-v dos autos.

Pela Comissão de defesa do Consumidor, foi emitido parecer favorável a aprovação do Projeto, em 18 de maio de 2016, a fl. 08 dos autos.

Em manifestação da Mesa Diretora, a fl. 11 dos autos, esta emitiu parecer desfavorável, opinando pela não aprovação da matéria, por estar a mesma em desacordo com a seção II, do Regimento Interno.

Em 23 de fevereiro de 2017, foi apresentada emenda modificativa ao projeto, pelo vereador Roberto Martins, justificando sua proposição através da flexibilidade conferida ao artigo 319 do Regimento Interno, na medida em que permite uma exceção à regra do *caput* na hipótese de iminência ou ocorrência de calamidade pública.

É o relatório.

(27) 3334-4525 I gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br I Facebook: @leonil.vitoria
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Identificador: 350030003100380034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

LEONIL
vereador PPS

II – PARECER DO RELATOR

Em detida analise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

Analisando detidamente os termos da proposta inicial, bem como, da emenda modificativa apresentada, entendemos que ambas **estão claramente em desacordo com o Regimento Interno, em sua seção II**, onde está prevista a votação de qualquer matéria, prevista sua deliberação em sessão extraordinária, desde que não contrarie a forma de convocação.

É importante destacar que tanto a matéria tratada no projeto original quanto a emenda não encontram consonância com o que está disposto na seção II do Regimento Interno, ou seja, **em casos de urgência ou de interesse público relevante.**

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o paragrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o não atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a existência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela não aprovação do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE** do Projeto em análise, **bem como de sua emenda.**

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de maio de 2017.

LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 I gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br I Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Identificador: 350030003100380034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7753	16	

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Marzinho dos Anjos.

Presidente Comissão

Identificador: 350030003100380034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 350030003100380034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO 7753 FOLHA 17 RUBRICA

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Processo nº: 7753/2015
Projeto de Resolução nº: 11/2015
Autor: Serjão

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO

Do Vereador Mazinho dos Anjos, na COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO na forma do Art. 117, III da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Resolução nº 11/2015, de autoria do Vereador Serjão, que "Altera o art. 319 da Resolução n° 1919 de 23 de janeiro de 2014".

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Vereador Serjão, que altera o artigo 319 da Resolução n° 1919, de 23 de Janeiro de 2014, e dispõe sobre a sessão de votação das proposições que tramitam em regime de urgência, que deve acontecer **pelo menos no dia seguinte** ao requerimento da urgência.

Em trâmite regular, o Projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 05/06) e da Comissão de Defesa do Consumidor (fls. 08/09); contudo, recebeu parecer desfavorável da Mesa Diretora, por suposta contrariedade aos arts. 147 a 150 do Regimento Interno (fls. 11).

Em Requerimento anexo (Processo n° 2659/2017), o Vereador Roberto Martins apresentou emenda ao projeto, visando adequá-lo ao Regimento Interno.

Às fls. 15/15-v, o Vereador Leonil encaminhou parecer pela Inconstitucionalidade e Ilegalidade da proposta, bem como da emenda.

Requerida vista na Reunião da Comissão, os autos foram encaminhados a este gabinete para análise. É o relatório, passo a opinar.

II – Parecer do Relator:

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido **voto em separado sobre o seu aspecto técnico-jurídico,** sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução n° 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

N.B.T

Identificador: 350030003100380034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 350030003100380034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO 7753 | FOLHA 13 | RUBRICA

II.1. Do objetivo da proposição original

Em sua redação original, o art. 319 do Regimento Interno dispunha que "aprovado o requerimento de urgência pela maioria simples dos Vereadores, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia da próxima Sessão."

O Projeto de Resolução do Vereador Serjão incluiu uma limitação temporal à votação do projeto após a votação da urgência: a inclusão só poderia ocorrer na Ordem do Dia da Sessão do dia seguinte à aprovação da urgência, **evitando que a urgência fosse aprovada e o projeto votado no mesmo dia.**

Em explanação perfeita na justificativa de fls. 02, o Vereador autor sustenta que "tal medida servirá para facilitar os trabalhos dos vereadores e da assessoria parlamentar, que precisam analisar os projetos de urgência, para melhor fundamentar seus posicionamentos em Plenário".

II.2. Das alegações da Mesa Diretora para rejeitar a proposta

Contudo, a Mesa Diretora sustentou que a proposta "não está de acordo com a Seção II – Das Sessões Extraordinárias, dos art. 147 a 150, do Regimento Interno, onde prevê a votação de qualquer matéria, prevista a sua deliberação, desde que a mesma não contrarie a forma de convocação."

II.3. Da Emenda Anexa

Assim, **visando adequar a proposição ao Regimento Interno, o Vereador Roberto Martins apresentou emenda, preservando o objetivo da proposição, mas ao mesmo tempo permitindo a tramitação célere das matérias urgentes, quando de fato o interesse público assim o exigir.**

Foi retirada a restrição de que a proposta seja votada somente em Sessão Ordinária, mas mantendo-se a realização da votação no dia seguinte. Ou seja, caso a urgência seja aprovada na quinta-feira, é possível a votação em Sessão Extraordinária na sexta-feira.

Por fim, o parágrafo único confere flexibilidade ao texto, na medida em que permite exceção à regra do caput na hipótese de calamidade pública.

N.B.T

Identificador: 350030003100380034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 350030003100380034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO 7753 FOLHA 19 RUBRICA

II.4. Quanto à iniciativa

Nos termos do artigo 212, parágrafo único, do Regimento Interno, o Projeto de Resolução que trata dos serviços administrativos da Câmara são de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora:

> Art. 212 Destinam-se os projetos:
>
> II – de Resolução (...):
>
> i) criação, organização, modificação, extinção dos **serviços administrativos** da Câmara e criação ou extinção de cargos e funções, não podendo, outrossim, fixar nova remuneração, que deverá ser feita por Lei.
>
> Parágrafo Único. **O Projeto de Resolução a que se refere a alínea "i"** do inciso anterior é de **iniciativa exclusiva da Mesa Diretora**.

Todavia, **no caso em apreço trata-se de matéria de natureza regimental**, que não foi englobada no parágrafo único como de competência exclusiva da Mesa Diretora:

> Art. 212 Destinam-se os projetos:
>
> II – de Resolução (...):
>
> d) matéria de natureza regimental.

Assim, estando regular a proposta de resolução, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da matéria, com a emenda anexa no requerimento n°16/2017 (Processo n° 2659/2017)**

Vitória, 06 de Junho de 2017.

Vereador Mazinho dos Anjos

N.B.T

Identificador: 350030003100380034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 350030003100380034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7753	20	

Encaminho ao SIC,
com voto contrário ao
siparado. Em 07/06/17

Identificador: 350030003100380034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 350030003100380034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Matéria : Projeto de Resolução 11/2015

Reunião : **Comissão de Justiça 2206**
Data : **22/06/2017 - 14:42:20 às 14:46:39**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **4 Parlamentares**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO 1753 | FOLHA 21 | RUBRICA

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:46:14
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	14:46:25
34	Roberto Martins	PTB	Nao	14:46:27
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	14:46:32

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
1	3	4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Rejeitado o Relatório do Vereador Leonil Dias, sendo assim aprovado o Voto contrário em separado do Vereador Mazinho dos anjos, com emenda.

Identificador: 350030003100380034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 350030003100380034003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.